



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

43
44
df

38

- f - Executar a coleta, apuração, crítica e interpretação dos dados estatísticos educacionais do Município;
- g - Supervisionar, orientar e controlar o trabalho dos estabelecimentos de ensino Municipal, orientando-o do ponto de vista técnico-pedagógico;
- h - Promover reuniões periódicas de professores, objetivando orientá-los na solução dos problemas técnico-pedagógicos;
- i - Selecionar o material didático e recomendar os professores quanto a sua utilização;
- j - Estimular pesquisas e divulgar novas técnicas didáticas;
- l - Promover programas de educação sanitária nas escolas municipais;
- m - Incentivar e orientar na criação e funcionamento nas escolas das Associações de Pais e Mesres;
- n - Elaborar planos e programas, abrangendo o currículo escolar e distribuí-los às unidades de ensino;
- o - Realizar as demais atividades pertinentes à área.

C. 14 - À SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - SED, COMPETE:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas:
 - a.1 - Educação Física;
 - a.2 - Esportes amadores;
 - a.3 - Recreação e Lazer;
- b - Estimular ações de integração entre os membros

Approved by 06 (Des) votes
05 (Novel) 28.08.84

- da comunidade, avaliando a sua repercussão;
- c - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade, ressaltando as metas e orçamento;
 - d - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa;
 - e - Desenvolver ações integradas com as demais co ordenações da Prefeitura;
 - f - Planejar e promover a pratica de educação fí-sica nas escolas municipais;
 - g - Promover, aperfeiçoar, supervisionar e difun-dir a prática de educação física, desportos escolares e recreações nos estabelecimentos de ensino Municipal;
 - h - Estimular e promover competições, certames esportivos e atividades recreativas às escolas Municipais;
 - i - Realizar as demais atividades pertinentes à á rea;
 - j - Planejar, promover e organizar a prática de esportes amadores, a sua difusão e aperfeiçoamento no Município;
 - l - Estimular e orientar a criação de clubes en--volvidos com a prática de esportes amadores no Município;
 - m - Organizar e promover competições e certames esportivos entre clubes amadores no Município;
 - n - Preparar e propor medidas e normas que venham a incrementar e auxiliar os esportes amadores no Município;
 - o - Articular-se com entidades federais, estaduais e privadas envolvidas com os esportes amadores no sentido de incrementar a participação de clubes amadores de Barra do Garças em competi-

Aprovado em 09 (Nove) votos
em 06 (Seis) de 28/08/84



45
46
f

ções por elas promovidas;

- p - Planejar, promover, organizar e difundir as atividades de recreação e lazer no Município;
- q - Promover, organizar e coordenar programas esportivos;
- r - Organizar e difundir ruas de recreio, colônia de férias e outras atividades de incentivo à prática de esportes e recreação;
- s - Articular-se com órgãos e entidades Estaduais e Federais na execução de planos e programas de recreação e lazer, de interesse do Município.

C.5 - À SEÇÃO DE CULTURA E TURISMO - SCI, COMPETE:

- a - Pesquisar, programar, promover, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas:
 - a.1 - Cultura
 - a.2 - Turismo
- b - Desenvolver ações para aprimorar as atividades culturais do Município;
- c - Manter estrito contato com as demais coordenações da Prefeitura;
- d - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade, ressaltando as metas e orçamento;
- e - Elaborar o relatório mensal de desempenho físico e financeiro da Unidade;
- f - Promover, organizar, divulgar e executar medidas de incentivos ao desenvolvimento cultural, artístico e turístico do Município;
- g - Identificar, valorizar, divulgar e preservar a cultura popular do Município;
- h - Realizar, promover e coordenar a realização nas

09 (Nove) votos
06 (Seis) 28 08 84



47
P

escolas municipais de concursos literários, palestras, exposições, certames e outras atividades sobre assuntos artísticos-culturais;

- i - Promover o levantamento e a preservação de obras e documentos de valor histórico, cultural e artístico do Município;
- j - Elaborar e propor programa de comemorações cívicas no Município;
- l - Preparar e propor normas e medidas e um calendário que venham incrementar o turismo, a realização de certames e outras atividades de interesse cultural do Município, e incumbir-se de sua execução;
- m - Realizar as demais atividades pertinentes à área.

C. 6 - À SEÇÃO DE BIBLIOTECA - SB, COMPETE:

- a - Manter uma sistemática de catalogação de livros, revistas, periódicos, folhetos e outras publicações, para consulta ao público;
- b - Adquirir, preservar, restaurar livros, revistas, periódicos, folhetos e outras publicações;
- c - Desenvolver ações no sentido de obter a doação de livros, revistas, periódicos, folhetos e outras publicações para a Biblioteca;
- d - Promover a divulgação das atividades da Biblioteca;
- e - Colaborar na organização e desenvolvimento de Bibliotecas escolares;
- f - Organizar e controlar as atividades gerais da Biblioteca;
- g - Realizar as demais atividades pertinentes à área.

09 (Nove) votos
06 (Seis) 28/08/84



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Aprovação	29 (Nove)	votos
a 06C	28	108 84

48

42

SEÇÃO VIII

Artigo 30 - Da Secretaria de Viação e Obras - SVO

A - FINALIDADE:

A Secretaria de Viação e Obras, órgão de direção superior, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade.

- a - Coordenar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento e administração de:
 - a.1 - Projetos e construção de obras públicas;
 - a.2 - Urbanismo;
 - a.3 - Estradas de rodagem municipal;
 - a.4 - Serviços de limpeza pública.
- b - Implementar ações para informações ou orientações da utilização dos serviços públicos prestados à comunidade pelo Município.

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria de Viação e Obras é composta das seguintes unidades:

- 1 - Coordenação Geral
- 2 - Seção de Engenharia - SE
- 3 - Seção de Fiscalização de Obras e Projetos - SFOP
- 4 - Seção de construção e manutenção de estradas vicinais - SCMEV
- 5 - Seção de limpeza urbana - SLU
- 6 - Seção de Parques e Jardins - SPJ
- 7 - Seção de Transportes - ST
- 8 - Seção de execução e manutenção de obras - SEMO
- 9 - Seção de Desenho e Topografia - SDT
- 10 - Seção de Carpintaria - SC

11 - Seção de reparos mecânicos - SRM

C - COMPETÊNCIA BÁSICA

C.1 - COORDENAÇÃO GERAL

Aprovado por 09 (Nove) votos
a 06 (Seis) 28/08/84

À Coordenação Geral, compete:

- I - Distribuir e controlar os serviços da Secretaria de Viação e Obras;
- II - Orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- III - Elaborar expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão, ouvido o titular da pasta;
- IV - Zelar pela disciplina dos servidores da secretaria e adotar as providências no caso de indisciplina ou omissão;
- V - Zelar pela conservação e adequada utilização dos materiais permanentes e equipamentos;
- VI - Fiscalizar o uso do material de consumo;
- VII - Adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços, ouvido o titular da pasta;
- VIII - Aprovar ou alterar a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados, ouvido o titular da pasta;
- IX - Executar as demais tarefas de sua competência.

C.2 - À SEÇÃO DE ENGENHARIA - SE, COMPETE:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas a:
 - a.1 - Estudos e projetos de obras públicas;
 - a.2 - Arquitetura e Urbanismo;
 - a.3 - Execução das obras autorizadas.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

50
28

44

- b - Executar as obras sob a responsabilidade direta da Prefeitura;
- c - Desenvolver ações integradas com as demais seções da Prefeitura;
- d - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade, ressaltando as metas e o orçamento;
- e - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa
- f - Elaborar e/ou aprovar os ante-projetos e projetos de obras de construção, da municipalidade e edificação reforma ou ampliação de imóveis, sob a administração da Prefeitura;
- g - Elaborar os orçamentos das obras dos imóveis sob a administração da Prefeitura;
- h - Elaborar normas técnicas e administrativas relativas a construção de obras e instalações para os imóveis, sob a administração da Prefeitura;
- i - Manter o cadastro de firmas de construção civil, de projetos de Arquitetura e/ou Engenharia, de cálculo estrutural e demais serviços, devidamente habilitados na Prefeitura;
- j - Desenvolver estudos e implantar ações de natureza urbanística no Município;
- l - Desenvolver estudos e implantar ações de preservação do meio ambiente;
- m - Analisar e autorizar a construção de imóveis na área urbana do Município;
- n - Registrar e classificar os imóveis e construções na área urbana do Município;
- o - Regulamentar a utilização do solo urbano do Município;

Aprovado por 09 (Nove) votos
06 (Seis) 28 08 / 84



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

51
2

45

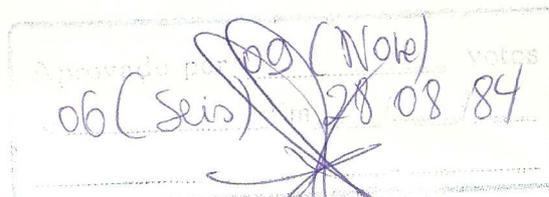
- p - Analisar as aquisições, desapropriações, cessões, permutas e alienações de imóveis de interesse da Prefeitura;
- q - Analisar e aprovar loteamentos;
- r - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.3 - À SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS - SFOP , COMPETE:

- a - Proceder a fiscalização e o acompanhamento dos cronogramas das obras dos imóveis sob a administração da Prefeitura;
- b - Elaborar a vistoria e o laudo de conclusão e/ou recebimento ou entrega de obras solicitadas pela Prefeitura;
- c - Fiscalizar as edificações existentes no Município;
- d - Proceder a vistoria de obras executadas para expedição dos habite-se;
- e - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.4 - À SEÇÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - SCMEV, COMPETE:

- a - Construir e manter estradas vicinais;
- b - Fiscalizar obras de estradas de rodagem Municipal;
- c - Construir obras de arte e fazer manutenção necessárias a melhoria do tráfego nas estradas e outras vias do Município;
- d - Executar as demais atividades da área.



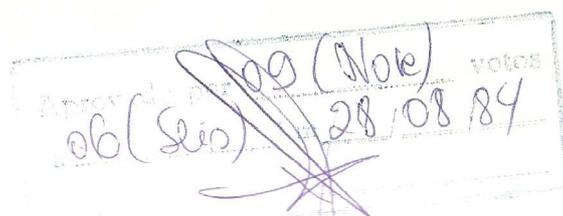


C.5 - À SEÇÃO DE LIMPEZA URBANA - SLU, COMPETE:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas a:
 - a.1 - Conservação e limpeza urbana;
 - a.2 - Controle de água, esgoto e energia elétrica.
- b - Promover ações junto à comunidade para a conservação de obras e benfeitores do Município;
- c - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade;
- d - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho de unidade administrativa;
- e - Desempenhar ações integradas com as demais seções da Prefeitura.
- f - Conservar as ruas, logradouros e monumentos públicos do Município;
- g - Executar os serviços de coleta de lixo urbano;
- h - Implantar e conservar sistemas de coleta de lixo;
- i - Beneficiar o lixo urbano;
- j - Promover ações junto à comunidade para manutenção e limpeza do Município;
- l - Recolher em local previamente escolhido, os animais perambulantes nas vias e acessos;
- m - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.6 - À SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS - SPJ, COMPETE:

- a - Promover ações de manutenção das praças, jardins, monumentos e áreas de enumeração;
- b - Fazer o controle das áreas foreiras;





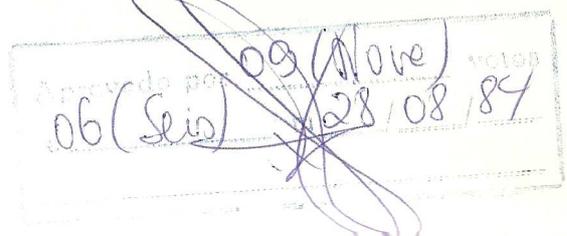
- c - Fazer o cadastramento e registro de enumeração e/ou exumação;
- d - Executar as demais atividades da área.

C.7 - À SEÇÃO DE TRANSPORTES - ST, COMPETE:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas aos transportes urbanos do Município;
- b - Cadastrar as máquinas e viaturas da Prefeitura;
- c - Controlar a circulação, consumo e utilização das máquinas, viaturas e equipamentos da Prefeitura;
- d - Executar as atividades de manutenção, preventiva ou corretiva, nas máquinas, veículos e equipamentos da Prefeitura;
- e - Executar os serviços de abastecimento, lubrificação e limpeza das máquinas, veículos e equipamentos da Prefeitura;
- f - Controlar e analisar os custos de manutenção das máquinas, veículos e equipamentos da Prefeitura;
- g - Controlar a compra de pneus e câmara de ar das máquinas e viaturas;
- h - Emitir requisição de combustivel e lubrificantes para as máquinas e viaturas;
- i - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.8 - À SEÇÃO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - SEMO, COMPETE:

- a - Executar as obras programadas pela Prefeitura, tais como:
 - a.1 - Serviços de meio fio





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

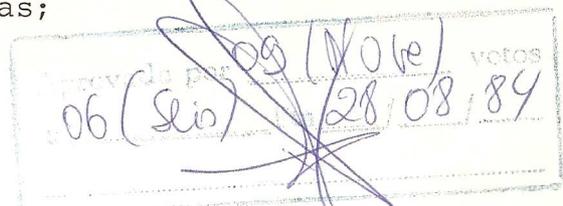
MATO GROSSO

54
\$

48

- a.2 - Serviços de calçadas;
 - a.3 - Serviços de asfalto;
 - a.4 - Serviços de galerias fluviais;
 - a.5 - Serviços de sarjetas.

 - b - Promover o atendimento às solicitações referentes a obras;
 - c - Manutenção e reparo dos prédios municipais;
 - d - Efetuar o controle de custos dos materiais empregados nos serviços executados;
 - e - Proceder o controle de estoque dos materiais alocados nesta seção;
 - f - Manter atualizadas as fichas de controle dos equipamentos;
 - g - Zelar pelos equipamentos existentes e em uso.
- C. 9 - À SEÇÃO DE DESENHO E TOPOGRAFIA - SDT, COMPETE:
- a - Executar o alinhamento e nivelamentos de obras do Município;
 - b - Confeccionar os desenhos técnicos e projetos de interesse da municipalidade;
 - c - Proceder a locação previamente solicitada dos lotes urbanos;
 - d - Analisar os projetos de engenharia para aprovação e expedição de alvará de construção;
 - e - Elaborar memoriais descritivos de obras e de imóveis;
 - f - Proceder o orçamento de obras;
 - g - Projetar e calcular os projetos de galerias, pavimentações, estruturas, hidráulicas, sanitárias e elétricas;





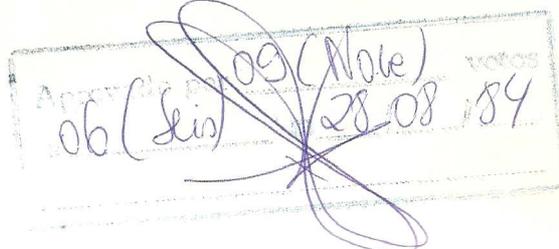
- h - Executar e controlar as averbações e aforamentos;
- i - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C. 10 - À SEÇÃO DE CARPINTARIA, COMPETE:

- a - Implantar uma unidade de produção no setor de serviços comunitários;
- b - Gerar empregos para os artífices do município;
- c - Oferecer campo de treinamento profissional para jovens carentes;
- d - Dispor de um instrumento de reposição e recuperação dos bens físicos e patrimoniais da municipalidade.
- e - Fabricar e recuperar os materiais escolares;
- f - Zelar pelo uso adequado do instrumental, bem como dos equipamentos da carpintaria;
- g - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.11 - À SEÇÃO DE REPAROS MECÂNICOS, COMPETE:

- a - Proceder a recuperação das máquinas e viaturas;
- b - Requisitar as peças necessárias ao conserto dos equipamentos rodantes;
- c - Executar a manutenção necessária das máquinas e viaturas;
- d - Proceder o encaminhamento, para oficinas especializadas, de peças a serem recuperadas;
- e - Manter o recinto das oficinas sempre em ordem;





56
SP

- f - Manter a guarda das peças a serem repostas;
- g - Zelar pelo instrumental mecânico;
- h - Executar as demais atividades pertinentes à área.

SECÇÃO IX

Artigo 31 - DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEPAS

A - FINALIDADE:

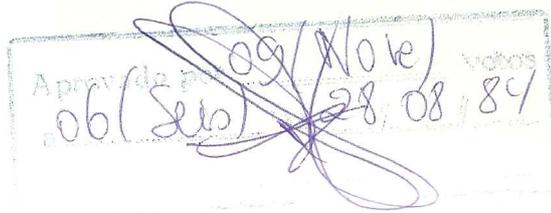
A Secretaria de Promoção e Assistência Social, órgão de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito tem por finalidade:

- a - Executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento comunitário, proteção e promoção social do menor carente, e assistência a a população carente;
- b - Promover ações, para angariar recursos financeiros para atender as necessidades da população carente;
- c - Executar ações que permitem a sensibilização e conscientização da população quanto a importância da união comunitária.

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria de Promoção e Assistência Social é composta das seguintes seções:

- 1 - Seção de Assistência Social - SAS
- 2 - Seção de Desenvolvimento Social - SDS
- 3 - Seção de Promoção Social - SPS





C - COMPETÊNCIA BÁSICA:

C. 1 - COORDENAÇÃO GERAL

À Coordenação Geral, compete:

- I - Distribuir e controlar os serviços da Secretaria de Promoção e Assistência Social;
- II - Orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- III - Elaborar expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão, ouvido o titular da pasta;
- IV - Zelar pela disciplina dos servidores da secretaria e adotar as providências no caso de indisciplina ou omissão;
- V - Zelar pela conservação e adequada utilização dos materiais permanentes e equipamentos;
- VI - Fiscalizar o uso do material de consumo;
- VII - Adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços, ouvido o titular da pasta;
- VIII - Aprovar ou alterar a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados, ouvido o titular da pasta;
- IX - Executar as demais tarefas de sua competência.

C. 2 - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, COMPETE:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar ações de desenvolvimento social, obras sociais, trabalhos beneficentes e eventos sociais;





- b - Desenvolver ações integrados com as demais seções da Prefeitura;
- c - Elaborar o plano anual de trabalho, ressaltando as metas e orçamento;
- d - Elaborar, o relatório avaliação de desempenho da unidade administrativa.

C. 3 - À SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS, COMPETE:

- a - Levantar dados e/ou informações da situação econômica e social da comunidade;
- b - Planejar e controlar ações de melhoramento da situação econômica e social da comunidade;
- c - Implementar mecanismo de estudo, análise e proposta do fluxo migratório;
- d - Desenvolver ações de orientação às famílias nas comunidades;
- e - Promover encontros nas comunidades objetivando a integração e a integração entre seus membros;
- f - Promover, controlar e/ou executar ações para produção de bens e produtos para consumo e/ou troca entre a população carente;
- g - Atender ao público, orientando e/ou providenciando as suas necessidades;
- h - Implementar e administrar creches de menor carente;
- i - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C. 4 - À SEÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - SDS, COMPETE:

- a - Promover eventos sociais beneficentes;





- b - Manter intercâmbio com demais organismo estaduais e federais para arrecadação de recursos financeiros;
- c - Promover campanhas para fundos beneficentes;
- d - Incentivar e implementar atividades com utilização da mão-de-obra da população carente;
- e - Criar e implantar treinamento de mão-de-obra informal;
- f - Realizar as demais atividades pertinentes à área.

SECÇÃO X

Artigo 32 - DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES

A - FINALIDADE:

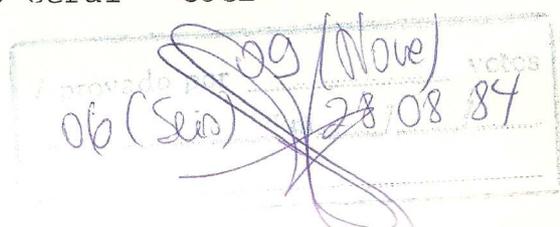
A Secretaria de Saúde, órgão de direção superior, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade:

- a - Executar a política de saúde estabelecida pelo Governo Estadual, para o Município;
- b - Planejar, coordenar e executar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde da população;
- c - Fiscalizar as condições de higiene e saneamento do Município.

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria de Saúde é composta das seguintes unidades:

- 1 - Coordenação Geral - COGE





60
2

- 2 - Seção de Saneamento - SS
- 3 - Seção de Fiscalização de Saúde Pública - SFSP
- 4 - Seção de Atendimento Médico-Odontológico-SAMO

C - COMPETÊNCIA BÁSICA:

C.1 - COORDENAÇÃO GERAL

À Coordenação Geral compete:

- I - Distribuir e controlar os serviços da Secretaria de Saúde;
- II - Orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- III - Elaborar expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão, ouvido o titular da pasta;
- IV - Zelar pela disciplina dos servidores da secretaria e adotar as providências no caso de indisciplina ou omissão;
- V - Zelar pela conservação e adequada utilização dos materiais permanentes e equipamentos;
- VI - Fiscalizar o uso do material de consumo;
- VII - Adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços, ouvido o titular da pasta;
- VIII - Aprovar ou alterar a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados, ouvido o titular da pasta;
- IX - Executar as demais tarefas de sua competência.





61
2

C. 2 - À SEÇÃO DE SANEAMENTO - SS, COMPETE:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas a:
 - a.1 - Promoção, proteção e recuperação da saúde;
 - a.2 - Melhoria das condições higiênicas e sanitárias;
 - a.3 - Proteção da poluição do meio ambiente.
- b - Elaborar o plano anual da Unidade ressaltando as metas e o orçamento;
- c - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da Unidade Administrativa;
- d - Planejar, organizar e avaliar atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- e - Analisar e acompanhar a saúde da população;
- f - Elaborar e acompanhar o cadastro de saúde da população;
- g - Organizar e manter o registro de instituições de atendimento à saúde;
- h - Organizar e/ou executar programas de promoção, proteção e recuperação da saúde da população;
- i - Promover e executar programas e campanhas de melhoria da saúde da população;
- j - Promover e executar programas e campanhas de melhoria das condições de higiene e saneamento do Município e o controle da poluição ambiental;
- l - Elaborar programas de treinamento e capacitação de voluntários;
- m - Executar as atividades de proteção e recuperação de saúde;

Approved by (Nome) VOTOS
do (Selo) 28/08/84



62
sf

- n - Fiscalizar as condições higiênicas e sanitárias do Município;
- o - Elaborar o plano anual de unidade ressaltando as metas e o orçamento;
- p - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa;
- q - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C. 3 - À SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA - SFSP, COMPETE:

- a - Promover e executar a fiscalização de estabelecimentos comerciais, para manutenção de higiene e saúde da população;
- b - Promover e executar a fiscalização do saneamento básico do Município;
- c - Promover e executar a fiscalização da poluição ambiental e a proteção do meio ambiente, e;
- d - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C. 4 - À SEÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO - SAMO, COMPETE:

- a - Prestar atendimento médico-odontológico à população;
- b - Promover ações para guarda e distribuição de remédios;
- c - Dar suporte a transporte de doente;
- d - Prestar assistência odontológica à população;

06 (Set) 09 (Nove) 28 08 84



- e - Promover campanhas de vacinação de doenças;
- f - Promover campanhas de prevenção de cáries;
- g - Executar as demais atividades pertinentes à área.

TÍTULO IV

Aprovado por 09 (Nove) votos
a 06 (Seis) em 28/08/84

DOS SISTEMAS

CAPÍTULO I

Serão organizados sob a forma de sistema as seguintes atividades:

Artigo 33 - I - Planejamento, orçamento, programa, informações técnicas e modernização administrativa, tendo como órgão central a Assessoria de Planejamento e Coordenação;

II- Pessoal, material, patrimônio mobiliário, comunicação administrativa e serviços gerais, tendo como órgão central a Secretaria de Administração;

III- Contabilidade e administração financeira, tendo como órgão central a Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único - Aos órgãos centrais do sistema incumbirá trocar diretrizes para o exercício de atividade sistematizada, estabelecendo orientação normativa e formas de supervisão técnica e de fiscalização específica da execução dessas atividades.

Aprovado Unanimidade
Em Sessão de 28/08/84



64
27

TÍTULO V

Das disposições referente ao pes
soal do Serviço Público Municipal.

CAPÍTULO I

Aprovado por	09 (Nove)	votos
	06 (Seis)	28/08/84

Das Normas Gerais

Artigo 34 - O Poder Executivo Municipal pro-
moverá a revisão das normas regulamentares relativas ao pessoal
do Serviço Público Municipal com os seguintes objetivos:

- I - Fixação do número de servidores em quantidade compatível com as estritas necessidades de cada Secretaria;
- II - Valorização e dignificação da função pública e do servidor público municipal;
- III - Aumento da produtividade;
- IV - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal;
- V - Conduta funcional pautada por normas éticas cuja infração incompatibilize o servidor para a função;
- VI - Fortalecimento do sistema do mérito para ingresso na função pública e para acesso a cargo ou função superiores;
- VII - Constituição de quadros de dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados;

Aprovado por	maioria
Em Sessão	28/08/84

63
59

- VIII - Retribuição pecuniária baseada na classificação das funções levando-se em conta o nível de formação exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo ou função e as condições do mercado de trabalho;
- IX - Aproveitamento do pessoal excedente, e evitando-se novas admissões enquanto houver servidores disponíveis habilitados para a função.

CAPÍTULO II

Dos Cargos e Funções de Chefia

Artigo 35 - O Prefeito Municipal baixará oportunamente Decreto aprovando o Plano de Cargos e funções da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Artigo 36 - As nomeações para cargos de Chefia obedecerão os seguintes critérios:

- I - Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, observadas as disposições específicas definidas na Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso;
- II - As chefias de órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do Secretário onde o cargo ou a função forem subordinados.

Aprovado por unanimidade
Em Sessão _____
Caraculada

Aprovado por 09 (Nove) votos
a 06 (Seis) em 28/08/84



6/8
d

TÍTULO VI



Das disposições finais

Artigo 37 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura, os seguintes quadros funcionais:

- 1 - Quadro Permanente de Pessoal;
- 2 - Quadro Provisório de Pessoal;
- 3 - Quadro em Regime Especial.

§ 1º - O Quadro Permanente de Pessoal será integrado por servidores aprovados em concurso e/ou seleção interna ou externa e compreende as seguintes categorias funcionais:

- a - Auxiliar de Serviços Gerais;
- b - Artífices;
- c - Agente Administrativo;
- d - Técnico Administrativo Especializado;
- e - Técnico Superior;
- f - Professor com formação pedagógica;
 - f1) Nível de Magistério;
 - f2) Licenciatura.

§ 2º - O Quadro Provisório de Pessoal, ora criado, tem por finalidade classificar todos os servidores já existentes nesta Prefeitura, até que os mesmos sejam aprovados em concurso e/ou seleção interna ou externa para o acesso ao Quadro Permanente.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Aprovado por 09 (Nove) votos

a 06 (Seis) em 28/08/84

61

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/08/84

§ 3º - O Quadro em Regime Especial com portará os servidores que executam tarefas de natureza temporárias, bem como a classe de professores em formação pedagógica.

Artigo 38 - O aumento dos vencimentos e salários dos servidores serão concedidos pelo Prefeito Municipal, através de Lei, observando a disponibilidade financeira da Prefeitura e a correção do poder aquisitivo da moeda, a partir do 1º (primeiro) dia de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - Para o presente exercício, permanece em vigor os termos da Lei nº 851, de 22/08/83.

Artigo 39 - Fixa extinto o Regime de CLT para as categorias funcionais constantes dos Quadros de Pessoal Permanente e Provisório.

Artigo 40 - O sistema assistencial e previdenciário continua sendo prestado pelo Instituto Nacional de Previdência Social-INPS ao pessoal dos Quadros Permanente, Provisório e Especial.

Artigo 41 - Cada unidade administrativa procederá a revisão de sua lotação para que passe a corresponder às suas estritas necessidades de pessoal.

Artigo 42 - A reorganização administrativa prevista nesta Lei será implantada após a sua publicação.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação dos respectivos regulamentos internos;
- II - Provimento das respectivas chefias;
- III - Aparelhamento dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - Fixação de normas e procedimentos de serviços.

Artigo 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 06 de junho de 1984.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

(CONFERE COM O ORIGINAL)

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em Unanimidade
Em Sessão de 06 / 06 / 84
Cancelado

Aprovado por 05 (Nole) votos
em 06 (Jun) de 28/08/84

DATA

Aos 06 dias do mês de Junho de 1984 foram me entregues estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Est projeto foi
protocolado no dia pro
prio aos 09 de 21/84
Em 06/06/1984

Aprovado por 09 (Nove) votos
06 (Seis) em 28 08 84

REMESSA

Aos _____ dias de _____ de 19_____
faço remessa destes autos ao _____

Aprovado por _____ unanimidade
Em Seção _____
Carvalho



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -

EMENDAS MODIFICATIVAS, SUPRESSIVAS, ADITIVAS E SUBSTITUTIVAS.

Projeto de Lei nº 09/84, de 06/06/84

Autor: Poder Executivo Municipal

Art.1º - O Art.35 do Projeto de Lei nº 09/84, de 06/06/84, passa a ter a seguinte redação:

"O Prefeito Municipal baixará oportunamente Decreto aprovando o Plano de Cargos e funções da Prefeitura Municipal de Barra do Garças".

Art.2º - Suprime o Art.38, em sua totalidade.

Art.3º - O Art.39 passa a ter a seguinte redação:

"O aumento dos vencimentos e salários dos servidores serão concedidos pelo Prefeito Municipal, através de Lei, observando a disponibilidade financeira da Prefeitura e a correção do poder aquisitivo da moeda, a partir do 1º (primeiro) dia de cada exercício financeiro!"

Parágrafo Único - Para o presente exercício, permanece em vigor os termos da Lei nº 851, de 22/08/83.

Art.4º - O Art.41 passa a ter a seguinte redação:

"O sistema assistencial e previdenciário continua sendo prestado pelo Instituto Nacional de Previdência Social-INPS ao pessoal dos Quadros Permanente, Provisório e Especial".

Art.5º - Suprime o Art.42, em sua totalidade.

Art.6º - Suprime o Art.45, em sua totalidade.

continua...

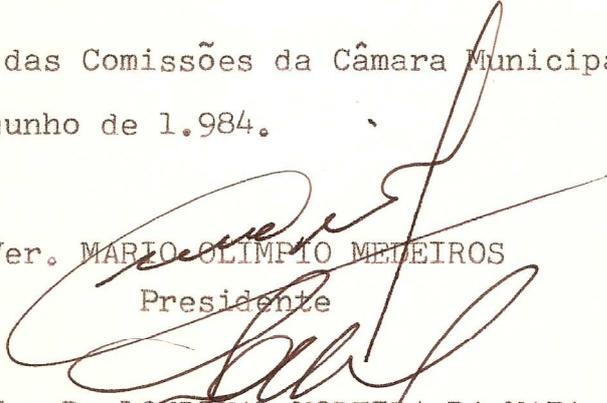
Aprovado por 29 (Nove) votos
a 06 (Seis) de 28/08/84



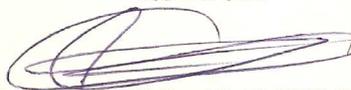
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra
do Garças, 27 de junho de 1.984.


Ver. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator


Ver. CICERO ADALBERTO NASCIMENTO
Membro

Aprovado por 03 (três) votos
em 06/08/84





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 856 DE 22 DE Agosto DE 1.983

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 823 DE 11 DE JANEIRO DE 1.983."

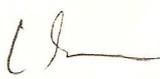
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 3º da Lei nº 823 de 11 de Janeiro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- O reajuste salarial dos servidores do Poder Executivo Municipal será concedido, anualmente, na mesma data, e nunca inferior ao reajuste salarial dos servidores do Poder Executivo Estadual".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 22 DE Agosto DE 1.983.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em fls 15, do Livro próprio nº 15 (quinze)



Aprovado por	09 (Nove)	votos
06 (Seis)	28	08 84

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 823 DE 11 DE JANEIRO DE 1.983.z

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reorganizar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal dentro dos critérios estabelecidos nos anexos I,II,III,IV e VI que integram a presente Lei.

Art. 2º- O enquadramento do pessoal e seus respectivos cargos obedecerão os critérios de cada grupo ocupacional a que êle estiver inserido, reajustando os seus salários e vencimentos ao nível salarial correspondente.

§ Único- Para efetivação do que se propõe no presente artigo, a Prefeitura reajustará, com base no mês de novembro de 1.982, a Tabela Salarial em 35,08% (trinta e cinco virgula oito por cento) anexo I.

Art. 3º- Após o reajuste a que menciona o artigo anterior o valor monetário dos salários e vencimentos dos servidores e funcionários serão regidos automaticamente de acordo com os índices de aplicação dos reajustes semestrais do salário Mínimo Regional.

Art. 4º- Aos servidores e funcionários que passarem a executar funções consideradas de alto risco de periculosidade e de insalubridade, bem como aqueles que forem designados a responder por funções alheias à sua contratação, lhes serão concedido a gratificação da quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus atuais salários ou vencimentos, desde que não ultrapasse a remuneração do cargo ou função a que for designado.

Art. 5º- Com exceção dos Secretários Municipais que exercem cargo em Comissão e os funcionários Estatutários, todos os demais são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho-CLT.

Cont... 



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO Cont. 02

Art. 6º- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a efetuar pagamento de diárias aos servidores e funcionários que a serviço da municipalidade se deslocarem para fora da sede do Município.

§ Único- O pagamento a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor ou funcionário em viagem e será regulamentado por Decreto do Executivo.

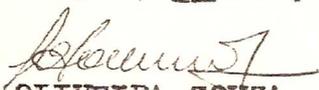
Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 1.983.

Art. 8º- Continuam em vigor os dispositivos da Lei nº 675 de 22 de janeiro de 1.980 que não foram incompatíveis com a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de janeiro de 1.983.


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

*Registada em fls. 950, 96 e 960
de livro próprio nº 14, e seus respectivos
anexos fls. 97 a 950*

Aprovado por *09/Nov* votos
28 108/84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PARACER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Às Emendas Modificativas, Supressivas, Aditivas e Substitutivas ao Projeto de Lei nº 09/84, do Poder Executivo.

Autora: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em análise feita às matérias em pauta, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verificou = inexistir ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão porque oferece PARECER FAVORÁVEL às mesmas.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 1.984.

Ver. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. CÍCERO ADALBERTO NASCIMENTO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 14/08/84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 09/84

Autor: Poder Executivo Municipal

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob os aspectos legal e constitucional, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nada encontrou que possa impedir sua aprovação, razão porque oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 09 de agosto de 1.984.

Ver. MARIO OLIMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. CÍCERO ADALBERTO NASCIMENTO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 14/08/84



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Aprovado por 09 (Nove) votos
a 06 (Seis) m 28/08/84 59

- VIII - Retribuição pecuniária baseada na classificação das funções levando-se em conta o nível de formação exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo ou função e as condições do mercado de trabalho;
- IX - Aproveitamento do pessoal excedente, e evitando-se novas admissões enquanto houver servidores disponíveis habilitados para a função.

CAPÍTULO II

Dos Cargos e Funções de Chefia

Artigo 35 - O Prefeito Municipal baixará oportunamente Decreto aprovando o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Artigo 36 - As nomeações para cargos de Chefia obedecerão os seguintes critérios:

- I - Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, observadas as disposições específicas definidas na Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso;
- II - As chefias de órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do Secretário onde o cargo ou a função forem subordinados.



67/8

Aprovado por votos
a m /

§ 3º - O Quadro em Regime Especial com portará os servidores que executam tarefas de natureza temporárias, bem como a classe de professores em formação pedagógica.

Artigo 38 - Os níveis de classificação, as faixas salariais bem como os cargos e o número de vagas serão estabelecidos no Regime Interno, a ser baixado por Decreto do Executivo Municipal, dentro de sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei.

Artigo 39 - O aumento dos vencimentos e salários dos servidores serão concedidos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, observando a disponibilidade financeira da Prefeitura; num período nunca superior a 12 (doze) meses, observando, no que puder a correção do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 40 - Fica extinto o Regime de CLT para as categorias funcionais constantes dos Quadros de Pessoal Permanente e Provisório.

Artigo 41 - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o IPEMAT, para assistência ao pessoal dos Quadros Permanente, Provisório e Comissionado

Artigo 42 - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá alterar a denominação dos cargos ou funções.

Artigo 43 - Cada unidade administrativa procederá a revisão de sua lotação para que passe a corresponder às suas estritas necessidades de pessoal.

Artigo 44 - A reorganização administrativa prevista nesta Lei será implantada após a sua publicação.

Aprovado em Sessão unanimidade
Ocupado



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

68
2

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-
ã através das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação dos respectivos regimen
tos internos;
- II - Provimento das respectivas chefias;
- III - Aparelhamento dos órgãos dos elementos materi-
ais e humanos indispensáveis ao seu funciona--
mento;
- IV - Fixação de normas e procedimentos de serviços.

Artigo 45 - As transferências de dotações e redis-
tribuição dos critérios orçamentários dos órgãos e entidades mo-
dificadas por Lei, far-se-ao por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO GARÇAS, 06 de junho de 1984.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 VOTAÇÃO

79

MATÉRIA:

Emendas

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Dr. Wanderlei Farias Santos			
Dr. Wanderlei Farias Santos			
Dr. Onofre Augusto		X	

Em Sessão de 14/08/89
 Aprovado por Unanidade

ps. Poderes de Constituintes -
 Poderes

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

80

MATÉRIA:

Comendos

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Waldemar Barbosa <i>Di Onofre Paucato</i>		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/08/84

pos. Comissão de Desempenho e Finanças
Quarta - Fiquem assim

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

89

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 09.

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Ademar Barbosa Filho Dr. Dnoffe Raimundo		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado em Plenária
Em Sessão de 14.08.89

Obs: *Dez membros de Partido Trabalhista e 6 de outros - favorável*
Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

83

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/84

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Waldemar Barbosa Dr. Onofre Raimundo		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 12/08/84

Obj: Comissão de Economia e Finanças
 parecer favorável ao Projeto.

85

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/84

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento			
Daniel Parreira Alves			
Geraldo Fernandes Rezende			
Dr. Jerônimo Carvalho David			
Juarez da Silva Guedes			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Mário Olímpio Medeiros			
Messias Almeida Dantas			
Moacir Deolindo de Souza			
Nivaldo Peres de Farias			
r. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Waldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por:

09 X 06.

Aprovado por	09 (nove)	votos
a	Seis (06)	em 28/08/84

Obs.

Mérito do Projeto.
Votação Secreta